

PORTARIA DE PRÉ- CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 1.111 DE 17 DE JULHO DE 2026

Pré -classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água sem denominação, Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Nova Mutum/MT empreendedor(a) Lino José Ambiel.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00419/2026/CSB/SEMA, de 16 de julho de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/26085.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Nova Mutum/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 37527 ;
- II. Dano Potencial Associado: Médio ;
- III. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- IV. Empreendedor: Lino José Ambiel
- V. Município/UF: Nova Mutum/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 13°25'27,51"S e 56°12'06,61"W
- VII. Altura (m): 3,09
- VIII. Volume (hm³): 0,08
- IX. Curso d'água barrado: existente no sem denominação, Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

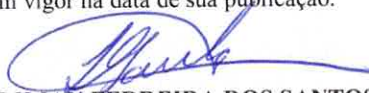
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar DPA Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00419/2026/CSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00419/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2026

Assunto: Pré-Classificação de Barragem do Tipo Reservatório Pulmão quanto à Segurança, Lino José Ambiel (Código SNISB nº 37527)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de Barragem de barragem - tipo reservatório pulmão de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de Projeto.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (Págs. 4-5);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Págs. 19);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Págs. 17-18);
- Comprovante de endereço urbano do empreendedor (Págs. 33-34);
- Documentação comprobatória da posse do imóvel e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Págs. 23-27);
- Comprovante do Pedido de Retificação do CAR Digital/MT - MT91102/2018, Fazenda Ventania (Págs. 20-22);
- Autorização Provisória de Funcionamento Rural - CAR Nº: MT91102/2018 (Págs.

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600419A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

28-29);

- Cópia da matrícula nº 25.777, 206,7845ha "Fazenda Pérola do Norte" (Págs. 30-32);
- Cópia da documentação de Lino Jose Ambiel: RG, CNH (Págs. 35).

Documentos de Identificação

- Cópia da CNH (de Giovane Almondes Anderção) (Págs. 38)
- Cópia do Comprovante de Endereço do Interessado (de Giovane Almondes Anderção) (Págs. 36);
- Cadastro do profissional junto à SEMA (de Giovane Almondes Anderção) (Págs. 37).

Documentos de ART

- ART nº 1220260128544 da atividade técnica hidrológicos (Págs. 16-17);
- ART nº 1220260128544 da atividade técnica projeto básico da barragem (Págs. 16-17);
- ART nº 1220260128544 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (Págs. 16-17);
- ART nº 1220260128544 da atividade técnica projeto de levantamento batimétrico (Págs. 16-17);
- ART nº 1220260128544 da atividade técnica de "ESTUDO HIDROLOGICO, RUPTURA DA BARRAGEM E MANCHA DE INUNDAÇÃO DO RESERVATÓRIO PULMÃO" (Págs. 16-17).

Documentos Técnicos

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (Págs. 39-76; 82-84);
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (Págs. 83-84);
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (Págs. 76-82);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética - 'mancha de inundação' (Págs. 96-125);
- Relatório de inspeção de reservatório artificial (Págs. 39-94);
- Plano de Manutenção (Págs. 84-88);
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) (Págs. 6-15);
- Memorial executivo; cronograma de obras (Págs. 89-95).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Identificação do empreendedor	Lino José Ambiel
Localização do empreendimento	Estrada vicinal, s/n, área rural, Fazenda Ventania, CEP 78457-899
Nº CAR	MT91102/2018
Município/UF	Nova Mutum/MT
UPG	A12 - Arinos
Finalidade do barramento	Irrigação
Situação do empreendimento	Projeto
Nome do Curso d'água barrado	N.A.
Propriedades Limites da barragem	Áreas agrícolas
Sub-bacia/Bacia	Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*	0,021
Índice de pluviosidade**	1.840,34
Responsável(is) Técnico(s) / ART	Giovane Almondes Anderção (ART 1220260128544)

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2026.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

Nome da barragem	Fazenda Ventania
SNISB	37527
Coordenadas	13°25'27,51"S e 56°12'06,61"W
Altura Máxima (m)	3,09 (Págs. 7)
Borda Livre (m)	0,27 (Págs. 7)
Cota do Coroamento (m)	410,10 (Págs. 7)
Comprimento do Coroamento (m)	683,19 (Págs. 7)
Largura do Coroamento (m)	5,00 (Págs. 7)
Tipo Estrutural	Terra Homogênea
Tipo de Fundação	Solo residual
Reservatório (Cota NNO) (m)	409,60
Reservatório (Cota NMM) (m)	409,83





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório (Área NNO) (m²)/(ha)	2,16
Reservatório (Área NMM) (m²)/(ha)	2,18
Reservatório (Vol. NMO) (hm³)	0,07
Reservatório (Vol. NMM) (hm³)	0,08
Vazão Máxima de Projeto (m³/s) /TR	0,29/500
- Segurança Estrutural	De acordo com as informações do responsável técnico, o estudo de estabilidade do tanque pulmão (a ser construído) foi desenvolvido por meio dos softwares SEEP/W e SLOPE/W (GeoStudio), utilizando o Método dos Elementos Finitos para as análises de percolação e estabilidade dos taludes. A modelagem considerou as propriedades geotécnicas do solo obtidas por ensaios laboratoriais, incluindo caracterização física, permeabilidade e parâmetros de resistência. Foram avaliadas as condições de final de construção (montante e jusante), regime permanente de operação e condição sísmica, sendo obtidos fatores de segurança mínimos de 1,840 (montante), 2,121 (jusante), 1,632 (regime de operação) e 1,331 (condição sísmica). Ao final, atestou a estabilidade. E ainda informou que, "O reservatório pulmão possuirá um sistema de impermeabilização composto por geomembrana sintética, cuja finalidade é impedir a infiltração da água armazenada para o solo natural. Esse revestimento é fundamental para garantir a eficiência hidráulica da estrutura, assegurando a manutenção do volume útil previsto em projeto e contribuindo para a segurança geotécnica e ambiental do empreendimento" (Págs. 70-82).

Tabela 3. Adequações propostas para o barramento

Vazão (Adequação) (m³/s)	0,34
Cota Soleira (Adequação) (m)	409,60
Localização (Adequação)	entre os Vértices 1 e 3
Vazão Mínima Remanescente	N.A.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança (Adequação)	Estrutura hidráulica a ser instalada - Extravasor: De acordo com as informações do responsável técnico, o reservatório contará com sistema de controle automático de nível por meio de válvula instalada na linha de alimentação, cuja operação permitirá o enchimento até a cota de 409,60 m, interrompendo o aporte de água quando atingido esse nível. Como medida adicional de segurança hidráulica, será implantado um extravasor de emergência entre os vértices 1 e 3, constituído por tubo de PVC com 0,30 m de diâmetro e declividade aproximada de 5,0%, destinado à descarga dos volumes excedentes. O dimensionamento hidráulico considerou o funcionamento do dispositivo como orifício de descarga livre, em razão da ausência de coluna d'água a jusante, adotando coeficiente de rugosidade de 0,009, compatível com tubos de PVC em bom estado de conservação. (Págs. 64-65).
------------------------------	--

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'muito pequeno'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso. Os estudos de ruptura hipotética consideraram a simulação hidrodinâmica de ruptura hipotética por galgamento (overtopping) do Reservatório Pulmão, localizado na Fazenda Ventania em Nova Mutum - MT, tendo como base as informações, premissas e resultados constantes no estudo técnico elaborado e apresentado pelo responsável técnico (ART nº 1220260128544). Conforme os dados disponibilizados nesse estudo de autoria do responsável técnico, o modelo estimou uma vazão máxima de pico de 107,41m³/s aos 32 minutos após o início do colapso, projetando uma mancha de inundação de 85,08 hectares. Os resultados obtidos para o risco hidrodinâmico ao longo do vale de jusante classificado como "Muito Alto Risco" na seção de montante da barragem como "Médio Risco" na edificação habitada, a 694m, já no final da mancha foi classificado como "Baixo Risco".





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ao final do estudo concluiu que, “[...] **Verificou-se que a mancha de inundação resultante da simulação de ruptura atinge uma edificação de uso permanente. Dessa forma, conforme diretrizes normativas vigentes, é possível classificar o Dano Potencial Associado (DPA) como alto**” (grifo nosso) (Págs. 96-125).

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*

Critério	Descrição	Pontuação
DPA1 - Volume	MUITO BAIXO – inferior a 3hm ³	1
DPA2 - Construções na área afetada a jusante	ALTO - Existem edificações ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, somente em zonas rurais	4
DPA3 - Ambiental	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1
DPA4 - Socioeconômico	Médio – Com possibilidade de impactar aglomerado rural ou somente áreas não-urbanizadas de cidade ou vila	2
TOTAL	-	8
CLASSIFICAÇÃO	-	MÉDIO

**Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.*

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

Quadro 2. Características Técnicas (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
----------	-----------	-----------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CT1 - Altura	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	-
CT2 - Comprimento		
CT3 - Tipo Estrutural		
CT4 - Tipo de Fundação		
CT5 - Idade da Barragem (CRI)		
CT6 - Vazão de Projeto		
TOTAL CT		-

Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	-
EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução		
EC3 - Percolação		
EC4 - Deformações e Recalques		
EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções		
TOTAL EC		

Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
-----------------	------------------	------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS1 - Documentação de Projeto	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	-
PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica		
PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento		
PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica		
PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)		
PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga		
TOTAL PS		-

**Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.*

QUADRO 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
Tipo de Classificação:	PRÉ-CLASSIFICAÇÃO de reservatório pulmão
Nome do Curso D'água:	N.A.
Sub-bacia/Bacia:	Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Município/UF:	Nova Mutum/MT
Nome do Empreendedor:	Lino José Ambiel
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, área rural, Fazenda Ventania, CEP 78457-899
Número do Processo:	SEMA-PRO-2026/26085
Número do SNISB:	37527
DANO POTENCIAL ASSOCIADO:	MÉDIO
CATEGORIA DE RISCO:	-
Classificação quanto ao volume:	muito pequeno
Coordenadas:	13°25'27,51"S e 56°12'06,61"W



SEMAPAR202600419A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Altura:	3,09
Tipo de Barragem:	Reservatório pulmão
Volume armazenado (NMM) / (hm³):	0,08
Situação do empreendimento:	Projeto

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM DO TIPO RESERVATÓRIO PULMÃO quanto à Segurança, está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘muito pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como MÉDIO e Categoria de Risco (CRI) classificada como BAIXA. Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020, conforme termos do Art. 1º, inciso IV, considera-se como critério de inclusão a categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas. Dessa forma, deverá ser elaborado o Plano de Segurança da Barragem (PSB), estruturado nos Volumes I, II, III, IV, V e VI, devendo conter, no mínimo, as informações previstas no Anexo II – Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023. Ademais, a elaboração deverá observar as condicionantes estabelecidas no Quadro 4 do item 5.1 do presente parecer. É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamos pelo deferimento da PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM DO TIPO RESERVATÓRIO PULMÃO QUANTO À SEGURANÇA, localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 37527. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

EDEMAR PINHO VILAS BOAS
DGA-5 SERVIDOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 16/07/2026 às 16:05:57 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 17/07/2026 às 13:51:04.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 38916144-2352 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38916144-2352>



SEMAPAR202600419A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.111/2026	37527	Lino José Ambiel	Tanque Pulmão	Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Mutum /MT	13°25'27,51" 56°12'06,61"	Dano Potencial Associado: Médio Volume:Muito Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT